REGULAMENTO DO RIFF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ **54.895.184/0001-24**
Classe Única

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), E A LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431") SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, se houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e das classes e subclasses, se houver.

O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe Única (conforme definido no Anexo deste Regulamento), e comuns às respectivas subclasses, se houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010
("Administrador").

Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços à Classe do Fundo:

a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos; e
b) Custódia.

2.2. GESTOR	**PARAMIS BR INVESTIMENTOS LTDA.** CNPJ: 12.417.157/0001-04 Ato Declaratório CVM nº 12.720, de 11 de dezembro de 2012 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador "Prestadores de Serviços Essenciais").
2.3. ESCRITURADOR	A ser definido e contratado pelo Administrador.
2.4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classe (ou classes, se houver), subclasses (se houver) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seu Anexo e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços e acordo operacional. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e da Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada prestador de serviços responderá, individualmente, por eventuais prejuízos causados aos cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do artigo 1.368-E do Código Civil, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.
2.5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	Substituição do Administrador. O Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto. Substituição do Gestor. O Gestor poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, **com ou sem Justa Causa** (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto. Para fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa, em relação ao Gestor: (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do acordo operacional do Fundo formalizado com o Gestor para regular a atividade de gestão, ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii)

descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

A destituição do Administrador ou do Gestor (seja com ou sem Justa Causa) não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto do Gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

No caso de renúncia ou destituição, o Administradora ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos cotistas.

Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos deste Regulamento.

Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fara jus ao recebimento da Remuneração Extraordinária do Gestor, conforme definido e disposto abaixo.

Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas as suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias a continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou copias relativas as suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias a continuidade dos serviços de gestão da carteira da Classe.

Na hipótese de destituição do Gestor **sem Justa Causa**, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da Taxa de Gestão devida ao Gestor até a data de destituição e/ou substituição e da Taxa de Performance relativa aos rendimentos da Classe até a data da destituição e/ou substituição do Gestor, conforme previsto acima, o Gestor fara jus a uma remuneração complementar, equivalente a 12 (doze) meses do valor original da parcela da Taxa de Gestão devida ao Gestor, apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pelo Administrador informando sobre a destituição e/ou substituição do Gestor ("Remuneração Extraordinária do Gestor"). Observado o disposto no parágrafo imediatamente abaixo, a Remuneração Extraordinária do Gestor será paga diretamente pela Classe com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva substituição do Gestor, sem implicar em redução da remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

A Remuneração Extraordinária do Gestor será abatida da parcela da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor, sendo certo que a Remuneração Extraordinária do Gestor não implicará: (a) redução da remuneração do Administrador recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco (b) aumento dos encargos da Classe considerado o montante máximo da taxa de administração previsto neste Regulamento.

Não será devida a Remuneração Extraordinária do Gestor, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização ao Gestor no caso de destituição por Justa Causa.

O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de 6 deste Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de duração do Fundo: indeterminado.

3.2. Estruturação do Fundo: classe única de investimento de responsabilidade limitada.

3.3. Exercício social do Fundo: 12 meses com término no último dia do mês de maio de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe do Fundo terá por objetivo o enquadramento no regime tributário estabelecido na Lei nº 12.431. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

4.2. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

5. FATORES DE RISCO

5.1. Os fatores de risco específicos da Classe, notadamente em decorrência de sua política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no Anexo. Antes de tomar uma decisão de investimento, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, sua situação financeira, seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis no Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos abaixo, bem como, conforme aplicável, nos prospectos das ofertas públicas realizadas e nos materiais de divulgação de tais

ofertas públicas. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência, da boa prática de administração e gestão de fundo de investimento e da estrita observância da política de investimentos, das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe estará sujeita a outros fatores de risco, conforme descritos abaixo, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos cotistas.

5.2. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigações de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

5.3. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

5.4. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

5.5. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração do Administrador. O Administrador e/ou o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

5.6. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo deste Regulamento.

6. DESPESAS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe ("Encargos do Fundo"). Ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe.

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se houver.

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou Classe e/ou Subclasse, se houver, inclusive comunicações aos cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou Classe e/ou Subclasse, se houver, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

j) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.

k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou Classe e/ou Subclasse, se houver.

l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira

m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

n) Despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado secundário.

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

q) Taxa de Performance.

r) Taxa Máxima de Custódia.

s) A partir da entrada em vigor do artigo 99 da Resolução, montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

t) A partir da entrada em vigor no artigo 48, §2º, inciso XI, da Resolução, Taxa Máxima de Distribuição.

u) Despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	As matérias que demandarão a convocação de assembleia geral de cotistas ("Assembleis Geral de Cotistas" ou "Assembleia de Cotistas") serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou da Classe que constem do registro de cotistas. As matérias que sejam de interesse comum de cotistas da Classe e Subclasses (se houver) demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas.

As matérias que sejam de interesse específico da Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo deste Regulamento).

Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

7.2. Forma de realização das Assembleias de Cotistas

As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.3. Consulta Formal

A deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal pelo Administrador, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos cotistas, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação contado da consulta, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer. O quórum de deliberação e aprovação da consulta formal seguirá os mesmos termos do quórum estabelecido abaixo.

7.4. Competência da Assembleia Geral de Cotistas

Compete à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;	Maioria simples das Cotas presentes na Assembleia.
(ii) destituição ou substituição do Administrador ou do custodiante;	50% +1 das Cotas presentes na Assembleia, desde que presentes as Cotas que representem, no mínimo, 15% das Cotas subscritas.
(iii) destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa;	50% + 1 das Cotas presentes, desde que presentes as Cotas que representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas.
(iv) destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa;	75% do total das Cotas subscritas.
(v) escolha do substituto do Administrador e/ou do Gestor em caso de renúncia;	Maioria simples das Cotas presentes na Assembleia.

(vi) a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado (conforme definido neste Regulamento);	Maioria simples das Cotas presentes na Assembleia.
(vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(viii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% das Cotas subscritas.
(ix) a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição e da taxa máxima de custódia;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(x) a alteração da Política de Investimento da Classe;	2/3 do total das Cotas subscritas.
(xi) a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	2/3 do total das Cotas subscritas.
(xii) a alteração das características das Cotas do Fundo;	Maioria das Cotas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas.
(xiii) a alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas.
(xiv) a amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;	2/3 do total das Cotas subscritas.
(xv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xvi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	50% + 1 do total das Cotas subscritas.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo da Classe.

7.5. Alteração do Regulamento sem Assembleia Geral de Cotistas

Este Regulamento e seu Anexo poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou da adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão ou a Taxa de Performance.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas subclasses (a partir da entrada em vigência do artigo 5º da Resolução) no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às subclasses existentes, se houver.
8.2. Comunicação	Todas as correspondências aos cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo cotista em seu cadastro. Cabe ao cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. Proteções Contratuais	O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de mecanismo ou cobertura de seguro.
8.4. Política de Voto do Gestor	O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto do Gestor, disponibilizada no site do Gestor (https://paramis.com.br/manuais-e-politicas/).
8.5. Demonstrações Contábeis	O Fundo e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais. As demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

9.1. Serviço de Atendimento ao Cotista - Administrador	SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e **0800 722 4412** para demais regiões E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br Atendimento**:** De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@s3caceis.com.br Website: https://www.s3dtvm.com.br

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

RIFF CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES INCENTIVADAS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ **54.895.184/0001-24**

ANEXO DO REGULAMENTO DO RIFF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta	**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**
1.2. Termos definidos	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo e Regulamento, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e/ou Classe e/ou Subclasse, se houver, conforme aplicável. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
1.3. Orientações Gerais	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e da Classe. Este Anexo, que integra o presente Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe Única de Investimento em Cotas de Classes Incentivadas de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada do Fundo ("Classe" ou "Classe Única").

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo	Investidores em geral.
2.2. Responsabilidade dos Cotistas	Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.
2.3. Regime Condominial	Fechado.
2.4. Prazo de Duração	Indeterminado.
2.5. Subclasses	A Classe poderá, a partir da entrada em vigor do artigo 5º da Resolução, contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

3.1. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DA CARTEIRA DO FUNDO

Com base na legislação aplicável aos fundos incentivados de investimento em infraestrutura em vigor no Brasil na data deste Regulamento, os cotistas do Fundo terão sua alíquota do imposto sobre a renda, incluindo ganhos de capital auferidos na alienação das cotas, reduzida a:

I - 0% (zero por cento), quando: (a) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e (b) auferidos por pessoa física; e

II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

A inobservância dos limites estabelecidos na Lei nº 12.431 implica na necessidade de liquidação ou transformação do Fundo, sujeitando-se o Fundo, neste último caso, às alíquotas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/2004.

Para garantir o tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas e ao Fundo, o Fundo não poderá desenquadrar os limites dispostos neste Regulamento em um mesmo ano-calendário: (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (i) os rendimentos auferidos e respectivos resultados da Classe, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (ii) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

O Fundo buscará garantir o tratamento tributário de "longo prazo" segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, por meio da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos termos do Item 4.14 abaixo.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em (a) cotas de emissão de classes de fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulados pela Resolução, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor ("FI-Infra"); e (b) em Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor entre o patrimônio líquido do Fundo e a média do patrimônio líquido do Fundo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração ("Valor de Referência") de suas respectivas classes (a) em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, incluindo debêntures emitidas (1) por concessionária,

permissionária, autorizatária ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações ("Debêntures Incentivadas"); e (b) em outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "Ativos Incentivados"). Para fins deste Regulamento, entende-se por "Emissor" cada emissor dos Ativos Incentivados. O remanescente do patrimônio líquido dos FI-Infra poderá ser investido em outros ativos conforme regulamentação aplicável, incluindo cotas de outros FI-Infra e cotas de fundos destinados a investimento em infraestrutura.

4.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A política de investimento da Classe ("Política de Investimento") consiste na aplicação de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Valor de Referência em FI-Infra. Em caráter complementar, a valorização das cotas de emissão Classe ("Cotas") será buscada mediante o investimento em outros ativos que não sejam as cotas de FI-Infra, conforme descritos na tabela do item 4.6 abaixo ("Outros Ativos Financeiros").

A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira, sem prejuízo das obrigações de enquadramento e desenquadramento estabelecidas na regulamentação aplicável: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas ("Data da 1ª Integralização"), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em cotas de FI-Infra; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe deve estar aplicado em cotas de FI-Infra.

Desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelo FI-Infra em que a Classe invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelas Classes de FI-Infra abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

Os FI-Infra investidos pela Classe aplicarão seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431. A Classe, portanto, está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras das classes de FI-Infra, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos Emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

4.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.
4.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

4.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

EMISSOR	Percentual Máximo (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra ou classe de FI-Infra	100%
Instituição financeira	5%
União Federal	5%
Cotas de classes de investimento e cotas de classes de investimento em CI de fundos de investimento financeiros – FIF, classificados como Renda Fixa, que não sejam do tipo FI-Infra;	5%

4.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

I. Cotas de FI-Infra	Mínimo	Máximo	Conjunto
Cotas de classes de investimento (“CI”) e cotas de classes de investimento em CI (“CIC”) de FI-Infra;	95%	100%	95% a 100%
II. Outros Ativos Financeiros	**Mínimo**	**Máximo**	**Conjunto**
Cotas de classes “ETF” renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado;	0%	5%	5%
Cotas de classes de investimento e cotas de classes de investimento em CI de fundos de investimento financeiros – FIF, classificados como Renda Fixa, que não sejam do tipo FI-Infra;	0%	5%	
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	0%	5%	
Recursos financeiros mantidos em depósito à vista (conta corrente)	0%	5%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	0%	5%	

4.7. OUTROS LIMITES

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	0%	5%
Fundos geridos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	0%	100%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador, fundos administrados pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	0%	100%

4.8. OPERAÇÕES

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido

4.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento e/ou Alavancagem	SIM	0%	Somente até 100%
As Classes de fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	SIM	0%	Somente até 100%
Margem bruta requerida máxima	N/A	0%	20%

4.10. Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira.

4.11. A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.

4.12. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte.

4.13. Observado o disposto nesta seção 4, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Valor de Referência nas cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, poderão (a) ser administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor; e (b) (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (i) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (2) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. **EM QUALQUER DOS CASOS DESCRITO ACIMA, PODERÁ VIR A SER CONFIGURADO EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA OU CLASSE DE FI-INFRA, O QUAL, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

4.14. Observado o disposto no presente Regulamento, a Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Valor de Referência em cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, deverão ter na política de investimento de suas respectivas classes que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da respectiva classe seja investido em Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175 e respeitados os prazos de enquadramento descritos acima. Adicionalmente, a Classe buscará investir em FI-Infra que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de “longo prazo”, assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4.15. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos. As operações em mercado de derivativos, realizadas pelos fundos de investimento investidos pela Classe, deverão (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; e (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM. É vedado à Classe, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento, realizar operações em mercados de derivativos (i) a descoberto; ou (ii) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, ou que obriguem os cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

4.16. O Gestor, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo necessária a convocação de assembleia geral deliberar sobre a orientação de voto em tais hipóteses, exceto se (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas no caput do artigo 78 da Resolução ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo ou da Classe, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

4.17. Para fins dos limites por emissor estabelecidos acima, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor. No caso de Ativos Incentivados emitidos por um Emissor que seja sociedade de propósito especifico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito especifico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias fidejussórias ou reais relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu grupo econômico, exceto em relação às garantias fidejussórias ou no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

4.18. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

5. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

5.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, e não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento da Classe prevista neste Regulamento, os Cotistas devem estar cientes dos principais riscos a que estão sujeitos a Classe, bem como seus investimentos e aplicações, conforme descritos abaixo, sem prejuízo de eventuais riscos que venham a ser previstos nos documentos de ofertas de Cotas da Classe.

RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e pelos FI-Infra investidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e da carteira dos FI-Infra, o patrimônio líquido da Classe pode ser, consequentemente, afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.
RISCO DE CRÉDITO	Os Ativos Incentivados que compõem a carteira da Classe e dos FI-Infra estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.
RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são

	negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
RISCO DOS FI-INFRA INVESTIDOS	Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados neste Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.
RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
RISCO DE MERCADO EXTERNO	A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.
RISCO EM MERCADO DE DERIVATIVOS	A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar

	perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
DESENQUADRAMENTO DA CLASSE	A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição de cotas de FI-Infra, que, por sua vez, investem parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento da distribuição, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra; e (ii) em 2 (dois) anos contados da de encerramento da distribuição, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de classe de investimento.
ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO	Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (i) os rendimentos auferidos e respectivos resultados da Classe, causando prejuízos ao cotista; e/ou (ii) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.
FATORES MACROECONÔMICOS	Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nas cotas de FI-Infra, a mesma depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas da Classe. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos

	Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.
PAGAMENTO CONDICIONADO DAS COTAS	As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. A Classe somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas da Classe, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos cotistas.
AUSÊNCIA DE GARANTIAS DOS ATIVOS INCENTIVADOS	Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade da Classe também serão impactados.
FALTA DE LIQUIDEZ DAS COTAS DE FI-INFRA	O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial à Classe.
CLASSE FECHADA E MERCADO SECUNDÁRIO	A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador e do Gestor quanto à possibilidade de venda das cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos cotistas.
DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR	Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Anexo, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de

	investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Além disso, o Gestor terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor.
EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES	O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Valor de Referência nas cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor; e (2) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	"Taxa de Administração": 0,075% ao ano "Taxa de Administração Máxima" (artigo 98 da Resolução CVM 175): 2% ao ano Base de Cálculo: Patrimônio Líquido Provisionamento: diário Pagamento: Mensal Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
6.2. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	A classe não cobrará taxa máxima de custódia.
6.3. TAXA GESTÃO	"Taxa de Gestão": 0,78% ao ano "Taxa de Gestão Máxima" (artigo 98 da Resolução CVM 175): 0,93 % ao ano
6.4. TAXA DE PERFORMANCE	"Taxa de Performance" = 20% * (Cota do Fundo – Cota Base Ajustada) Cota do Fundo = Valor da Cota Diária do Fundo

	Cota Base Ajustada = Cota Base * Índice de Correção – Amortização para Distribuição de Rendimentos Cota Base = Cota do Fundo do início do Semestre OU Cota Base Ajustada de D-1 Índice de Correção = IMA-B5 Amortização = Amortização realizada no respectivo Dia Período de Apuração: semestral Meses de apuração: junho/dezembro Linha D'agua: Sim Periodicidade de Provisionamento: diário Data de Pagamento: 5° dia útil do mês subsequente ao de fechamento da apuração. Cobrança *pro rata* da Taxa de Performance na substituição do Gestor: Não. Ao novo gestor será devida Taxa de Performance em relação ao período entre o início de suas atividades no Fundo e a data de apuração acima estabelecida, considerando-se, nesta hipótese, como cota-base o valor patrimonial da Cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo Índice de Referência, ou por outra métrica deliberada em Assembleia de Cotistas que aprovou a substituição do prestador de serviços.
6.5. TAXA DE INGRESSO E SAÍDA	Não será cobrada taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

6.6. A Taxa de Administração será calculada linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

6.6.1. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.7. A Taxa de Gestão será calculada linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

6.7.1. O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

6.8. Cumpre ao Prestador de Serviço Essencial zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam Encargos do Fundo não excedam o montante total, conforme o caso da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do Prestador de Serviço Essencial que a contratou.

7. DAS COTAS DA CLASSE

7.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	**EMISSÃO**	Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ou por meio de Ato do Administrador, conforme orientação do Gestor, desde que no limite do Capital Autorizado.
	SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco e do documento de aceitação da oferta.

	CONVERSÃO/COTIZAÇÃO	D+1 (considerados apenas dias úteis)
	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional, sendo vedada a entrega em ativos.
7.2. AMORTIZAÇÃO	**PERIODICIDADE**	Pagamento mensal, a critério do Gestor.
	PRAZO PARA PAGAMENTO	10º dia útil do mês subsequente

7.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto. Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe.

7.4. Os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo documento de aceitação da oferta de Cotas da Classe em questão, conforme aplicável, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, e neste Anexo.

7.5. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas junto ao Administrador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador.

7.6. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, o Gestor poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas da Classe, definindo os seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação da assembleia geral de Cotistas, até o valor total agregado correspondente a R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ("Capital Autorizado"). Uma vez atingido o limite do Capital Autorizado, a Classe somente poderá emitir novas cotas mediante proposta específica do Gestor e aprovação da Assembleia de Cotistas.

7.7. No âmbito de novas emissões a serem realizadas, os cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta da Classe, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência.

7.8. A critério do Administrador e do Gestor, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência pelos Cotistas entre os próprios Cotistas ou a terceiros.

7.9. Quando da emissão de novas Cotas pela Classe, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

7.10. Ao integralizar as Cotas de emissão da Classe, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas da Classe, se assim for deliberado no ato único da Classe ou na Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão de Cotas da Classe.

7.11. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, ou da Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

7.12. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.13. Não há valores mínimos ou máximos de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

7.14. As Cotas da Classe poderão ser admitidas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do do Sistema de Distribuição de Ativos - DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário exclusivamente no mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

7.15. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

7.16. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7.17. O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (a) quando do término do Prazo de Duração; ou (b) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração.

7.18. Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um "Dia Útil" qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

7.19. A Classe poderá distribuir a seus Cotistas quaisquer ganhos e rendimentos auferidos pela Classe, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas.

7.20. As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

7.21. O Fundo poderá, por solicitação do Gestor, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observados os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as Cotas se encontrem depositadas, realizar a amortização das Cotas, de forma compulsória, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas.

7.22. A distribuição de rendimentos, se houver, poderá ser realizada a exclusivo critério do Gestor, em regime de melhores esforços, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês subsequente ao auferimento dos rendimentos e ganhos pelo Fundo, de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as Cotas encontrem-se depositadas, exceto se, a critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos cotistas, até o 3º (terceiro) dia do mês em questão ("Data de Pagamento").

7.23. Farão jus à distribuição de rendimentos os cotistas que sejam titulares de Cotas da Classe no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Data de Pagamento.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.2. COMPETÊNCIA

A assembleia geral de Cotistas desta Classe ("Assembleia Especial de Cotistas") é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;	Maioria simples das Cotas presentes na Assembleia.
(ii) destituição ou substituição do Administrador ou do custodiante;	50% +1 das Cotas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 15% das Cotas subscritas.
(iii) destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa;	50% + 1 do total das Cotas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas.
(iv) destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa;	75% do total das Cotas subscritas.
(v) escolha do substituto do Administrador e/ou do Gestor em caso de renúncia;	Maioria simples das Cotas presentes na Assembleia.
(vi) a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado;	Maioria simples das Cotas presentes na Assembleia.
(vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(viii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% das Cotas subscritas.
(ix) a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição e da taxa máxima de custódia;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(x) a alteração da Política de Investimento da Classe;	2/3 do total das Cotas subscritas.
(xi) a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	2/3 do total das Cotas subscritas.
(xii) a alteração das características das Cotas do Fundo;	Maioria das Cotas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas.
(xiii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas.
(xiv) amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;	2/3 do total das Cotas subscritas.

(xv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xvi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	50% + 1 do total das Cotas subscritas.

8.3. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico

8.4. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

8.5. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

8.6. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

8.7. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.

8.8. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

8.9. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

8.10. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes**.**
9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

9.5. Regime de Insolvência	A deliberação dos cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. **Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.**

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Obrigações Legais e Contratuais	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2. Segregação Patrimonial	As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**
10.3. Distribuição de Resultados	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.4. Liquidação da Classe	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.